



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 2 /2007

DE 8 DE FEVEREIRO

SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO

Considerando que:

O analfabetismo entre adultos em Timor-Leste atinge números excessivamente elevados, de aproximadamente 50% ou seja mais de 275.000 pessoas;

O elevado número de adultos analfabetos é o maior obstáculo para o desenvolvimento, em particular, no que se refere a melhorias sustentáveis no campo da saúde, produtividade e no sucesso da educação para crianças;

Uma das prioridades do Plano Desenvolvimento Nacional e do Programa de Investimentos para o sector da Educação e Formação, é a redução do analfabetismo; todo o cidadão, de acordo com a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, tem direito à educação.

Tendo em conta:

Que a comunidade internacional considera como prioridade a redução do analfabetismo através dos programas “*Educação para Todos*” e “*Década Internacional de Alfabetização*” promovida pela UNESCO;

Que o combate ao analfabetismo é um imperativo para a redução da pobreza, com vista a atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio;

Que Timor-Leste já teve várias iniciativas com sucesso no combate ao analfabetismo, iniciativas essas iniciadas em 1974-75 e que têm vindo a ter lugar em vários locais cujos programas estão sob a responsabilidade do governo e das instituições não governamentais;

Que o Governo de Cuba generosamente aceitou ajudar Timor-Leste a desenvolver a campanha nacional de alfabetização utilizando o bem sucedido modelo “*Sim, eu posso*”, com sucesso em 18 países; e

Que o Ministério da Educação e da Cultura já completou um projecto-piloto “*Sim eu posso*”, em Baucau e Liquiçá ;

Reconhecendo que:

Evidências internacionais conclusivas demonstram que a redução significativa do analfabetismo num país só pode ocorrer através de uma campanha de mobilização social de massas, liderada pelo Governo, apoiada por todos os sectores governamentais e pela sociedade;

Assim,

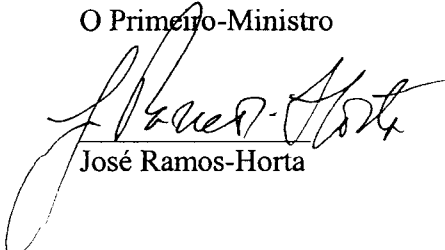
O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República o seguinte:

1. Aprovar a criação da Comissão Nacional de Alfabetização destinada a liderar a Campanha Nacional de Alfabetização nos próximos cinco anos;
2. Aprovar a estrutura da Comissão Nacional de Alfabetização em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante;
3. Nomear o Ministro da Educação e da Cultura como Presidente Executivo da Comissão Nacional de Alfabetização, a quem compete:
 - a) Aprovar o Plano de Actividades da Comissão;
 - b) Nomear os restantes membros da Comissão Nacional, das Sub-Comissões, bem como os membros do Secretariado de Apoio.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro



José Ramos-Horta

**ESTRUTURA PARA A CAMPANHA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO
ÓRGÃOS DE SOBERANIA / TUTORES**

